

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611067414

#### Anúncio n.º 8178/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 589/07.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-11-2007, 16h 55m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carfacto, Carpintarias, L.ª, NIF — 503111678, Endereço: Rua Eng.º Ezequiel Campos n.º 207, 4100-231 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Joana Machado Pratas, Endereço: Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2-2.º Esq.º, 4810-260 Guimarães

É administrador do devedor:

António Maravalhas Nunes, Endereço: Rua Eng.º Ezequiel Campos, n.º 207, Ramalde, 4000-000 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611066013

#### Anúncio n.º 8179/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 562/07.1 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-11-2007, 11h 02m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paviponte — Materiais de Construção, Ldª, NIF — 501179780, Endereço: Rua Barão de Forrester n.º 702, Apartado 3, Cedofeita, 4000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 919, 4100-360 Porto

É administrador do devedor:

José Jacinto da Fonseca Ribeiro, Endereço: Rua do Olival, Ronfe, 4800-Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611066109

#### Anúncio n.º 8180/2007

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, por despacho proferido a 2007.11.14, no Processo n.º 502/07.8 TYVNG, em que é Insolvente Impulso Têxtil Com. Vestuário, L.ª, NIF — 506808114, Endereço: Zona Industrial da Maia I, Sector X, Lote 361 — Barca, 4470-Maia

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Falida (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE)

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE

16 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611066936

#### Anúncio n.º 8181/2007

##### Processo n.º 576/07.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 576/07.1TYVNG

no dia 13-11-2007, às 13:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gil & Pinto Trading, L.ª, NIF — 502461624, Endereço: Rua António Patrício, 259, Porto, 4150-100 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mafalda Isabel Soares Teixeira Mota Pinto, estado civil: Casado, no regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 27-10-1964, natural de Portugal, concelho de Arouca, freguesia de Arouca [Arouca], nacional de Portugal, NIF — 188825339, BI — 6897247, Endereço: R. Xavier Coutinho, 87, 4150-304 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho n.º 110, 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.